

O STF e a importância da alíquota zero de IPI para os extratos concentrados vendidos na ZFM para fabricação de bebidas adoçadas não alcoólicas

Setembro de 2022

A ACT Promoção da Saúde protocolou pedido de ingresso como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7153, proposta pelo partido Solidariedade, para questionar a validade de decretos presidenciais que reduzem a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre diversos produtos. No caso dos extratos concentrados usados como insumos no processo de industrialização de bebidas adoçadas não alcoólicas, como refrigerantes, sucos de caixinha e outras bebidas adicionadas de açúcar ou edulcorantes, a alíquota do IPI foi reduzida a zero, e a atuação da ACT é em defesa desta alíquota.

Em sua petição, a ACT traz esse debate e demonstra que a redução do IPI a zero para os xaropes concentrados é a medida correta para redução do excessivo incentivo fiscal concedido a empresas do setor de bebidas adoçadas não alcoólicas no país, e para fortalecer seus argumentos, apresenta parecer elaborado pela professora e jurista Tathiane Piscitelli, da Fundação Getúlio Vargas.

Para saber mais:

Apesar de não haver incidência de IPI na comercialização dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus, e os decretos em nada afetarem a região, o autor alega que a redução das alíquotas de IPI tiraria vantagem competitiva dos produtos da ZFM e o incentivo fiscal para nela se produzir.

A redução da alíquota do IPI interfere em benefício fiscal usufruído por empresas localizadas fora da ZFM ao comprarem produtos dessa região, isto é, no montante que essas empresas aproveitam do crédito do IPI. Mesmo sem a incidência do imposto na operação de compra de produtos da região, a legislação e uma decisão do Supremo Tribunal Federal permitem que haja o aproveitamento do chamado crédito ficto por empresas localizadas fora da ZFM, como se tivesse sido recolhido o imposto. Assim, quanto maior a alíquota do IPI para estes produtos, maior o montante do crédito ficto, e, portanto, maior o benefício fiscal fora da ZFM.

Reduzir a zero a alíquota do IPI dos xaropes concentrados não afeta o direito ao crédito, mas faz com que não seja possível aproveitamento algum desse crédito e, portanto, promove significativa redução de incentivos fiscais fora da ZFM, que já chegou a ser de quase R\$ 2 bilhões ao ano só para o setor de bebidas, em 2017. Essa medida atende ao princípio da seletividade, pois o consumo de bebidas adoçadas não alcoólicas contribui para a obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis e sobrecarrega o sistema de saúde.

Assim, estes produtos devem ser onerosamente tributados, para redução do consumo. Incentivos fiscais para bebidas adoçadas não alcoólicas contribuem para o barateamento do preço final ao consumidor, e vão na contramão das políticas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, Organização Panamericana de Saúde, Banco Mundial, Instituto Nacional do Câncer/Ministério da Saúde, e evidências científicas mais recentes, para que bebidas adoçadas não alcoólicas sejam onerosamente tributadas. Cerca de 60 países e regiões já adotam a tributação de bebidas adoçadas como política pública, como Portugal, Reino Unido, França e México.

Para cumprir liminares do relator do STF, Ministro Alexandre de Moraes, foram editados dois decretos, e a alíquota do IPI dos extratos concentrados retomou a 8%, mas o processo segue em tramitação.